Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025 III SÉRIE — Número 215

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8819L.

Aviso - LPP n.º 8804L.

Aviso - LPP n.º 12869L.

Aviso - LPP n.º 12593L.

Aviso - LPP n.º 12868L.

Aviso - LPP n.º 13398L.

Aviso - LPP n.º 8702L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Olho na Administração Pública.
Associação de Desenvolvimento de Topuito-ADT.
Alphard Maritime Moçambique, Limitada.
Amani Holdings, S.A.
Azungu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atelier Aberto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aura Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto EPMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BMMG Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boa Casa Comercial, Limitada.
Building Fidelity, Limitada.
Chapa Manhiça, Limitada.
Cortimax Lux, Limitada.
Crosta Construções, Limitada.
Dahong, (Moçambique) Construções, Limitada.
Destiny Comercial, Limitada.
Dzeco Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dziva Enterprise, S.A.
Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Essência de Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estruarte Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Thannay – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FDS Tecnology Solution, Limitada.
Ferragem Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragens 1927 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fest Carnes, Limitada.
FF, Limitada.
Flavor Fusion, Limitada.
Galerie Madi, Limitada.
Handling Comercial, Limitada.
Handling Logistics, Limitada.
João Catela QAS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kell Designers Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal,Limitada.
Mahigo-Laice Agropecuária e Serviços, Limitada
Manasseah Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maxana Construções, Limitada.
MCA Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mini Mercearia Chimoio, Limitada.
Mozambique Modular Refineries, S.A.
N2N Investimentos Holding, Limitada.
Nahome - Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Softoo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Surf & Serviço, Limitada.
Techngoma Solutions, Limitada.
Touch Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uniterra, Limitada.
Zenmed Health, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Olho na Administração Pública, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Olho na Administração Pública.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desenvolvimento de Topuito, abreviadamente designada por (ADT), requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no nuúmero 1 do artigo 5 da Lei n.ºº 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação de Desenvolvimento de Topuito, com Sede no Distrito de Larde Sede, Posto Administrativo de Larde Sede, Localidade de Topuito, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula, 23 de Agosto de 2024. — O Secretário de Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8819L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Fundo de Paz e Reconciliação Nacional, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8819L, válida até 25 de Abril de 2030, para tantalíte e minerais associados, no Distrito de Alto Molócue na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 58' 00,00"	37º 59' 0,00"
2	- 15º 58' 00,00"	38º 00' 0,00"
3	- 15º 58' 10,00"	38º 00' 0,00"
4	- 15º 58' 10,00"	37º 59' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 8804L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Fundo de Paz e Reconciliação Nacional, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8804L, válida até 25 de Abril de 2030, para minerais associados e tantalite, nos Distritos de Lugela, Milange e Mocuba, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 24' 00,00"	36º 15' 20,00"
2	- 16º 24' 00,00"	36º 21' 40,00"
3	- 16º 29' 30,00"	36º 21' 40,00"
4	- 16º 29' 30,00"	36º 09' 50,00"
5	- 16º 25' 00,00"	36º 09' 50,00"
6	- 16º 25' 00,00"	36º 15' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12869L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International XI, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12869L, válida até 9 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, nos Distritos de Lalaua e Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 21' 30,00"	38º 30' 40,00"
2	- 14º 11' 10,00"	38º 30' 40,00"
3	- 14º 11' 10,00"	38º 38' 00,00"
4	- 14º 15' 50,00"	38º 38' 00,00"
5	- 14º 15' 50,00"	38º 35' 40,00"
6	- 14º 16' 40,00"	38º 35' 40,00"
7	- 14º 16' 40,00"	38º 38' 00,00"
8	- 14º 17' 40,00"	38º 38' 00,00"
9	- 14º 17' 40,00"	38º 34' 20,00"
10	- 14º 21' 30,00"	38º 34' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12593L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho dde 2025, foi atribuída a favor de 2 A 2 Pensar & Agir 4, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12593L, válida até 13 de Junho de 2030, para chumbo, cobre, galena, manganês, ouro e minerais associados, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 32' 50,00"	33º 09' 50,00"
2	- 15º 36' 00,00"	33º 09' 50,00"
3	- 15º 36' 00,00"	33º 05' 40,00"
4	- 15º 30' 40,00"	33º 05' 40,00"
5	- 15º 30' 40,00"	33º 08' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 15º 30' 10,00"	33º 08' 00,00"
7	- 15º 30' 10,00"	33º 10' 30,00"
8	- 15º 32' 50,00"	33º 10' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12868L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International XIII, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12868L, válida até 21 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 36' 20,00"	38º 43' 00,00"
2	- 14º 36' 20,00"	38º 30' 40,00"
3	- 14º 31' 30,00"	38º 30' 40,00"
4	- 14º 31' 30,00"	38º 43' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13398L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International XVIII, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13398L, válida até 13 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Mecuburi na Província de Nampula , com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 49' 00,00"	38º 30' 50,00"
2	- 14º 49' 00,00"	38º 38' 50,00"
3	- 14º 45' 30,00"	38º 38' 50,00"
4	- 14º 45' 30,00"	38º 48' 20,00"
5	- 14º 44' 30,00"	38º 48' 20,00"
6	- 14º 44' 30,00"	38º 35' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 8701L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Maria Ruby Gems & Jewelery Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8701L, válida até 29 de Abril de 2030, para minerais associados, ouro, rubi, no Distrito de Namuno na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 46' 50,00"	38º 43' 20,00"
2	- 12º 42' 50,00"	39º 43' 20,00"
3	- 12º 42' 50,00"	39º 44' 10,00"
4	- 12º 46' 50,00"	38º 44' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Olho na Administração Pública

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica)

A associação adopta a denominação Associação de Olho na Administração Pública, e é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais leis em vigor no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Dois) A associação, tem a sua sede no município da Cidade de Maputo, Distrito KaMaxaqueni, Avenida Vladimir Lenin, número duzentos e quarenta e sete.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data de reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Ojectivos)

Um) Constituem, objectivos da associação, os seguintes:

a) promover a integridade nas instituições publicas, através de campanhas de combate a corrupção burocrática;

b) promover os direitos e deveres das comunidades no acesso a serviços públicos;

c) promover a humanização dos serviços públicos no atendimento ao cidadão;

d) promover campanhas de Educação Fiscal Autárquica (EFA) e literacia em matérias de tributação;

e) promover a transparência na governação da indústria extrativa e inclusão das comunidades locais nos benefícios sociais;

f) promover a transparência e inclusão das comunidades na governação urbana; e

g) promover a investigação e produção de conhecimento científico sobre questões relativas à Administração Pública Moçambicana.

Dois) A associação poderá desenvolver actividades complementares e acessórias aos fins acima elencados.

Três) As actividades referidas no número anterior não devem contrariar as disposições legais sobre a matéria, existentes no ordenamento jurídico nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A admissão de novos membros é da competência da Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção.

Três) No acto de admissão o membro deverá realizar cem por cento da jóia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores – todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação da associação e tendo assinado a acta e, por conseguinte, comprometendo-se com os objectivos da associação;

b) membros efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, identificando-se com os objetivos da associação colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;

c) membros honorários – a quem a associação decida atribuir a tal distinção, que pela sua acção e motivação, tenha contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progressão da associação;

d) membros benemérito – todas entidades, singulares ou coletivas, que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro de associação:

a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

b) os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;

c) os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação; e

d) os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

a) eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;

b) participar na implementação das actividades da associação;

c) participar na Assembleia Geral da associação, em reuniões, debates, conferências, seminários e formações, que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;

d) ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação; e

e) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da associação, os seguintes:

a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) desempenhar de boa-fé e com zelo as funções para que foram eleitos ou designados;

c) adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores da associação;

d) pagar as cotas pontualmente nos termos definidos pela associação; e

e) abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da associação.

Dois) Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais, são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e com a lei e, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros fundadores e com os membros efectivos que estiverem presentes.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de três quartos de todos membros.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de edital publicado nas instalações da associação, devendo estas indicar a data, a hora, o local e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral da associação:

a) eleger e exonerar o presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) aprovar o perfil do Director Geral;
c) aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
d) apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
e) aprovar o balanço das actividades realizadas;
f) discutir e votar o programa, o plano de ação e o orçamento anual da associação;
g) fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota; e
h) deliberar sobre a extinção da associação e a liquidação do seu património, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Para a realização válida das actividades da Mesa da Assembleia Geral, numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação da metade dos membros.

Dois) A realização das actividades da Mesa da Assembleia Geral em segunda convocatória é feita independentemente do número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
c) convocar e adiar reuniões nos termos dos seguintes estatutos;
d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e
e) dar posse aos membros dos órgãos incluindo os restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
b) substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente a plenitude de poderes;
c) submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
d) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) zelar por todo o trabalho burocrático;
b) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
c) servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composto por seguintes membros:

a) um director geral;
b) um director adjunto; e
c) um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu director-geral ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção da associação, os seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
b) aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
c) executar a programação anual de actividades da associação;
d) deliberar sobre a admissão e exclusão de membro e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
e) elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício, cumulativamente, o programa de Accão e orçamento do ano seguinte;
f) identificar e acompanhar a execução de programas, projectos e demais actividades da associação;
g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum; e
h) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam da competência de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro da associação e é composto por:

a) um presidente; e
b) dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento de matérias em dúvida.

Dois) A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas, em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da associação, o seguinte:

a) acompanhar a execução dos planos do orçamento;
b) emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial;
c) examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;
d) submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
e) comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e
f) assistir e apoiar o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados e, registado em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência às legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modificações e alterações)

Todas as modificações e alterações previstas no artigo 3 do presente estatuto carecem de conhecimento e autorização do Ministro que superintende a área da justiça.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação, extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos (¾3/4) de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar proposta sobre a resolução destes.

Associação de Desenvolvimento de Topuito - ADT

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cento e cinco milhões, quarenta e nove mil oitocentos e treze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Desenvolvimento de Topuito - ADT, constituída entre os membros: Paulo Silvano; Mercina Lucas Fernando; Ossufo Paulo Silvano; Ernesto Ussene Djadja; Rosa Ussene Omar; Dámaso João Moutinho; Muanarbo Rajabo; Alima Assane; Príncipe José Carlos Mahele e Mussa Eduardo. Celebram o presente estatuto que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação de Desenvolvimento de Topuito, mais adiante designado, por (ADT), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão deste, pelas demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

ADT é uma associação de âmbito Provincia de Nampula, com sede no Distrito de Larde, Posto administrativo de Larde Sede, localidade de Topuito, podendo, por simples deliberação do conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da Província de Nampula e criar qualquer forma de representação social em qualquer parte da Província. ADT, tem a sua duração por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação propõe-se a alcançar os seguintes objectivos:

a) desenvolver projectos de carácter educativo e de ajuda dos necessitados;
b) promover acções de desenvolvimento e de erradicação da pobreza absoluta mediante acções de conhecimento e do saber fazer;
c) promover acções de combate ao VIH/SIDA baseada na abordagem de palestras comunitárias.
d) treinar e capacitar aos membros e a comunidade local, sobre estratégias para desenvolvimento económico, social e sustentável;
e) produzir sementes, mudas e plantar em lugares estratégicos para preservar o meio.

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros da associação, os fundadores, os efectivos, os honorários e os beneméritos.

a) são membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da associação e se acham inscritos na data de realização da assembleia constituinte;
b) são membros efectivos, os que requerem e participam activamente nas actividades da associação;
c) são membros honorarios, as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuindo de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação;
d) são benemeritos, os que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviço para concretização dos objectivos da ADT.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

a) respeitar e cumprir com os demais actos normativos da associação;
b) contribuir para a realização dos objectivos e prestígios da associação;
c) pagar pontualmente a quota mensal e anual;
d) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
e) participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
f) exercer os cargos para que forem eleitos;
g) dar o seu contributo na realização das actividades da associação;

h) prestar à (ADT) as informações que lhes forem solicitadas relativas as actividades da associação.

ARTIGO SEXTIO

(Órgãos da associação)

Associação terá a sua estrutura orgânica composta por: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo presidente, vice-presidente e três vogais.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direccão:

a) definir políticas e estratégias da associação para concretização dos objectivos;

b) incumbir as tarefas de gestão corrente a um secretariado executivo;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e as deliberações da Assembleia Geral;

d) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

e) estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras;

f) elaborar os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios das actividades e de contas e submetê-lo à provação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá como competências:

a) acompanhar a execução dos planos da actividade, financeira e orçamento da associação;

b) zelar pelo comprimento dos estatutos e de mas directivas da associação;

c) dar parecer sobre as contas do Conselho de Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;

d) solicitar a convocação da assembleia extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;

e) o Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissões serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Alphard Maritime Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada pelas dez horas, do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Alphard Maritime Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101206149, deliberaram sobre alteração da designação e sede social, cedência de quotas e entrada de novo sócio e alteração da estrutura social e expansão de actividades.

Os sócios:

Vânia Adelaide Manhique Canhão, titular da quota no valor nominal de 27.500,00MT, correspondente a 55% do capital social cede a referida quota na totalidade que passam a ser detida pelo sócio Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho, apartando-se da sociedade.

Mário dos Santos Canhão, titular da quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 35% do capital social cede 34% da sua quota que passam a ser detida pelo sócio Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho.

Financhor Mocambique, limitada, titular da quota no valor nominal de 500,00MT, correspondente a 10% do capital social cede 9% da referida quota que passam a ser detida pelo sócio Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho.

Em função desta divisão e cedência, o sócio Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho aceita as quotas cedidas e unifica as mesmas com a sua quota, passando a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 49.000,00MT, correspondente à 98% do capital social.

Financhor Moçambique, Limitada aceita as quotas cedidas e unifica as mesmas com a sua quota, passando a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 500,00MT correspondente à 1% do capital social.

Mário dos Santos Canhão, limitada aceita as quotas cedidas e unifica as mesmas com a sua quota, passando a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 500,00MT, correspondente à 1% do capital social.

Em consequência fica alterado os artigos primeiro (designação e sede), terceiro (objecto), quarto (capital social) e sétimo (administração e gerência) dos estatutos que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alphard Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Rua Damião de Góis, n.º 438, na Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) transporte marítimo;

b) serviços diversos ligados a trabalhos no mar;

c) estiva, soldadura, reparação de navios, segurança patrimonial;

d) representação comercial, desenvolvimento de negócios; e

e) serviço de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) para o sócio Financhor Moçambique, Limitada, equivalente a 1% (um por cento) do capital social;

b) uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) para o sócio Mário dos Santos Canhão equivalente a 1% (um por cento) do capital social;

c) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) para o sócio Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo senhor Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho.

Dois) A Direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes

poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Nada mais havendo por tratar, a sessão foi encerada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O técnico, *Ilegível.*

Amani Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove do mês de Outubro de dois mil e vinte cinco, a Sociedade Amani Holdings, SA, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 105059760, com capital social integralmente subscrito e realizado de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representada por 1.000 (mil) acções, com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade Amani Holdings, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, R/C direito, Bairro Polana Cimento "B", Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Amani Holdings, S.A. tem por objecto:

a) prestação de serviços técnicos e industriais nas áreas de petróleo, gás natural, energia e logística;

b) gestão de participações e investimentos em projectos energéticos, industriais e de infraestrutura;

c) consultoria, engenharia, construção e manutenção de instalações energéticas e industriais;

d) desenvolvimento de projectos de energias renováveis, eficiência energética e sustentabilidade ambiental;

e) formação e capacitação técnica de recursos humanos no sector energético.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades que não são incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades devidamente constituídas ou de sociedade que serão constituídas, e poderá associar-se a outras sociedades para desempenhar actividades de comércio que sejam abrangidas ou não pelo âmbito do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1.000 (mil) acções no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

Quatro) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco)A gestão diária da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um director-geral.

Seis) O Conselho de Administração indica um director-geral, Agostinho N'tauali, que será responsável pela gestão diária da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;

b) pela assinatura do director-geral, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração.

Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral que também designará entre eles o respectivo presidente e cujo mandato terá duração de quatro anos, podendo ser reeleito.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação unânime dos accionistas reunidos em assembleia geral.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do artigo 238° do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as funções gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 239° daquele Código.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Azungu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105028702, uma sociedade denominada Azungu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Azungu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Nipepe – Sede, Província de Niassa e tem a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercido das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) importação e exportação;
c) construção civil;
d) agente ou intermediário imobiliário;
e) comércio a retalho de: computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
f) reparação de: computadores equipamentos periféricos;
g) manutenção e instalação eléctrica;
h) mercearia;
i) comércio por grosso de: artigos de papelaria; livros, revistas e jornais máquinas e equipamentos de escritório;
j) prestação de serviços de confecção de comida;
k) venda a retalho de produtos alimentares;
l) serviços de limpeza geral;
m) renda de instalações;
n) alojamento turístico em estabelecimentos especializados;
o) actividades farmacêuticas e comércio de medicamentos e produtos de saúde
p) aluguer de automóveis;
q) demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Sumaera Jó. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo senhor Domingos Sumaera Jó, que desde já e nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Lichinga, vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e cinco. — A Notária, *Ilegível.*

Atelier Aberto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053461, uma entidade com a denominação Atelier Aberto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Mendonça Tenreiro de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100770894A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2019, válido até 8 de Março de 2029, residente na Av. Agostinho Neto, n.º 91, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, constitui uma Empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Atelier Aberto – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 20, 9º Andar-A, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
b) serviços de comunicação;
c) marketing;
d) design;
e) edição e publicação literária;
f) produção de trabalhos artísticos multidisciplinares;
g) organização de eventos culturais e artísticos;
h) distribuição de produtos alimentares;
i) design, produção e distribuição de roupas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer qualquer actividade noutros ramos de comércio desde que tenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Rui Mendonça Tenreiro de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, por decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio único e administrador o senhor Rui Mendonça Tenreiro de Almeida, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único e administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio e administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide como ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Aura Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058687, uma entidade com a denominação Aura Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Ernesto João Mané, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, solteiro, portador do B.I n.º 040101565703S, emitido na Cidade de Chimoio, a 20 de Maio de 2022 e residente em Katembe-Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Aura Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na 1.327 Rua Tomas Ribeiro,Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) venda de material de construção;
b) comércio a retalho de ferragens, tintas vidros, equipamentos sanitários;
c) material de escritório e eletrodoméstico;
d) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá subscrever e adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Manuel Ernesto João Mané: uma (1) quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Manuel Ernesto João Mané, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Auto EPMM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105051211, uma entidade denominada Auto EPMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto EPMM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Joaquim Chissano, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços de:

a) mecânica geral, pintura e bate chapa;
b) polimento e lavagem de viaturas;
c) comércio com importação e exportação de viaturas e acessórios;
d) serviços de transporte e aluguer de viaturas *(rent-a-car).*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por uma quota integralmente subscritas pelo sócio, Edson Pinto Manuel Mujui, de estado civil solteiro e maior, natural de Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121076P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 22 de Agosto de 2028, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 23, Casa n.º 03, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Edson Pinto Manuel Mujui, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

BMMG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200787, uma entidade com a denominação BMMG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro,

Barbara Maria de Moura Ribeiro de Melo Gouveia, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.ºº CE7131183, emitido a 21 de Junho de 204, pelos Serviços Consulares Portugueses em Maputo, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação BMMG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Rua da Frelimo n.º 147, 5° direito podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio a senhora Barbara Maria de Moura Ribeiro de Melo Gouveia .

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a única sócia o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela única sócia a senhora Barbara Maria de Moura Ribeiro de Melo Gouveia, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da única sócia a senhora Barbara Maria de Moura Ribeiro de Melo Gouveia, sendo vedada a gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Boa Casa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059759, uma entidade com a denominação Boa Casa Comercial, Limitada.

Contrato de sociedade nos termos do artigo n.º 74 do Código Comercial. É constituída esta sociedade por quotas pelo senhores:

Wang, Benhong de 43 anos de idade, nascido a 11 de Março de 1982, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM5499I23, emitido a 8 de Maio de 2024 e residente em Maputo, Província de Maputo, & Jiazhao Chen de 41 anos de idade, nascido a 18 de Maio de 1984, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00570774I, emitido a 7 de Julho de 2025 e residente em Maputo, Província de Maputo.

A qual se regerá pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Boa Casa Comercial, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no Bairro Trevo, Q. n.º 6, Casa n.º 39, Maputo província, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigorarão contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) vendas de ferragens e mercadorias em geral tais como; materiais de

construção incluído areia, cascalho, cimento, tubos quadrados de cerâmica, telhas de aço coloridas;

b) vendas de máquinas e equipamentos de construção, leasing, produção e vendas de tijolos vazados;

c) reparação de automóveis e;

d) vendas de peças e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500,000,00MT, pertencente aos sócios Wang, Benhong e Jiazhao Chen equivalente a 50%. de cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência fica ao cargo dos Wang, Benhong & Jiazhao Chen ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Building Fidelity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade Building Fidelity, Limitada, sociedade comercial por Quotas, com sede na Av. Samora Machel, n.º 1937, R/C, Cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100495872, os sócios deliberaram pela nomeação do Sr. Jian Zhou como administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos que para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) É permitido ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonos ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, desde que sejam a favor da sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeado o senhor Jian Zhou, como administrador da sociedade.

O Conservador, *Ilegível.*

Chapa Manhiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031354, uma entidade com a denominação Chapa Manhiça, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Entre:

Jiaan Lu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EJ47I6696, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da China.

Zhijie Liang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Intaka Vilage, casa n.º 3116, portador do Passaporte n.º EB0660357, emitido a 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Chapa Manhiça, Limitada e tem a sua sede na Av/Rua. En1, Bairro Cambeve, Manhiça, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade:

a) comércio a retalho de ferragen;

b) tintas;

c) vidros;

d) equipamentos sanitários;

e) ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Jiannn Lu;

b) outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhijie Liang.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

a) a modalidade e montante do aumento do capital;

b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas:

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital á data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Os sócios podem prestar suprimentos á sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhijie Liang.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cortimax Lux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017686, uma entidade com a denominação Cortimax Lux, Limitada.

É Celebrado nos termos de Art. 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro: Joaquim Mangalu Chicunisse, solteiro, natural de Machanga-Sofala, de

nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 0803055921, emitido a 23 de Novembro de 2020, em Moçambique, residente no Bairro Costa do Sol, Casa n.º 24 , Quarteirão 45, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo; e

Segundo: Leia José Balate, solteira, natural de Bilene-Macia/Gaza, de Nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 110400348623B, emitido a 17 de setembro de 2025, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 51, Casa n.º 56, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cortimax Lux, Limitada, e tem sua sede na Av. Lucas Luali, NR.645, r/c, Bairro de Alto-Maé, Cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início na data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio de cortinas e seus acessórios;
b) comércio de persianas e seus acessórios;
c) comércio de lenções, duvets, tapetes, almofadas, panos de mesa e outros;
d) serviços de montagem de cortinas e persianas;
e) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10,000.00MT, corresponde a duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social assim distribuídos:

a) uma quota de 5.000,00MT, corresponde a 50% , pertence ao sócio Joaquim Mangalu Chicunisse;
b) uma quota de 5.000, 00MT, corresponde a 50%, pertence a sócia Leia José Balate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa da caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Crosta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054473, uma entidade com a denominação Crosta Construções, Limitada.

Fernando Lívio João Matsinhe, residente na Rua Major Daniel Maguinasse, Laulane, Q. 44, Casa n.º 45, com NUIT 132589690, B.I. n.º 110116066704M, emitido a 19 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade no ramo de Construção Civil e áreas afins com o senhor:

Charles Julieta Macuacua, residente no Bairro de Mavalane, Q. 20, Casa n.º 49, Distrito Municipal Kamavota com o NUIT 115435515, B.I. 110100943281M emitido a 2 de Dezembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, com dois (2) sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Crosta Construções, Limitada, tem sua sede no Bairro Laulane, Mercado 19 de Outubro, 1º Andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objectivo: o exercício da profissão de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a 2 duas quotas para Fernando Lívio João Matsinhe 50% e 50% para o Charles Julieta Macuacua, cada sócio representa o montante de 750000,00MT para cada sócio.

Dois) Os sócios podem exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do captal social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por duas assinaturas: Fernando Lívio João Matsinhe e Charles Julieta Macuacua.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Dahong, (Moçambique) Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL 100706393, a Sociedade Dahong, (Moçambique) Construções, Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 21 de Novembro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Acta n.º 01/2024

Aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita na Cidade de Maputo, o conselho de administração da sociedade comercial denominada Dahong (Moçambique) Construções, Limitada, em que participaram os sócios Felimone Pedro Gume (representado pela sua bastante procuradora Yaping Zhu, conforme procuração em anexo), Li Zhang, Mário Manuel Jaime, a senhora Yaping Zhu, na qualidade de procuradora do sócio Felimone Pedro Gume e a nova sócia Lurdes Selemane António Selemane, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Admissão e entrada de novos sócios Mário Manuel Jaime, solteiro, portador do B.I. n.º 040100470511F, emitido em Quelimane, a 14 de Fevereiro de 2023, e Lurdes Selemane António Selemane, solteira, portadora do B.I. n.º 070108889221P, emitido em Tete, a 5 de Abril de 2021.

Ponto dois: Venda da quota do sócio Felimone Pedro Gume (neste acto representado pela sua bastante procuradora Yaping Zhu, conforme procuração em anexo) com 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 51% do capital social para o sócio Mário Manuel Jaime.

Ponto três: Venda da quota de 48% dos 49% do sócio Li Zhang ao sócio Mário Manuel Jaime, pelo valor de 1,00MT (um metical), passando este último a possuir a quota de 99%.

Ponto quatro: Venda da quota do sócio Li Zhang correspondente a 01% do capital social para a sócia Lurdes Selemane António Selemane, pelo valor de 1,00MT (um metical), passando esta última a possuir a quota de 01%.

Ponto cinco: Alteração do capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Ponto seis: Saída do sócio Felimone Pedro Gume e Li Zhang.

Ponto sete: Alteração do número um do artigo quinto do estatuto.

Ponto oito: Aprovação de novo carimbo.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação dos oito pontos da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

a) admissão e entrada de novos sócios Mário Manuel Jaime, solteiro, portador do B.I. n.º 040100470511F, emitido em Quelimane, a 14 de Fevereiro de 2023, e Lurdes Selemane António Selemane, solteira, portadora do B.I. n.º 070108889221P, emitido em Tete, a 5 de Abril de 2021;

b) venda da quota do sócio Felimone Pedro Gume (neste acto representado pela sua bastante procuradora Yaping Zhu, conforme procuração em anexo) com 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 51% do capital social para o sócio Mário Manuel Jaime.

c) venda da quota de 48% dos 49% do sócio Li Zhang ao sócio Mário Manuel Jaime, pelo valor de 1,00MT (um metical), passando este último a possuir a quota de 99%;

d) venda da quota do sócio Li Zhang correspondente a 01% do capital social para a sócia Lurdes Selemane António Selemane, pelo valor de 1,00MT (um metical), passando esta última a possuir a quota de 01%;

e) alteração do capital social de para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);

f) Saída do sócio Felimone Pedro Gume e Li Zhang;

g)) alteração do número um do artigo quinto do estatuto, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Mário Manuel Jaime, portador do B.I. n.º 040100470511F, emitido em Quelimane aos 14 de Fevereiro de 2023, com 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% do capital social;

b) Lurdes Selemane António Selemane, portadora do B.I. n.º 070108889221P, emitido em Tete, a 5 de Abril de 2021, com 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 01% do capital social;

c) Introdução de novo carimbo e substituição do anterior.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão da administração encerrada pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a expressão da verdade, vai ser assinada pelos presentes.

Quelimane, 20 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Destiny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059098, uma entidade com a denominação Destiny Comercial, Limitada.

Primeiro: Diogene Manirarora, casado com a Solange Uwamahoro, sob comunhão geral de bens, natural de Rwa Rwanda, de nacionalidade Lesotiano, portador do DIRE n.º 11LS00104649I, emitido a 31 de Março de 2025 válido até 30 de Março de 2026, residente na Av. de Moçambique n.º 26, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucuana, na Cidade de Maputo.

Segundo: Sadruddin Abbas Saminani, solteiro, natural de Pak Karachi, de nacionalidade Pakistanesa, portador do Dire n.º 11PK00034127B, emitido a 20 de Maio de 2024, válido até 19 de Maio de 2029, residente na Av. 24 de Julho, Bairro Alto-Maé, n.º 2790, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

É ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.º 74 e 283 e seguintes, todos do Decreto -Lei 01/2022 de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Destiny Comercial, Limitada, e tem a sua sede no Complexo comercial da EN4, Bairro Malhapsene, Loja n.º 1/H, na Cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) produtos alimentares, bebidas e tabaco;
b) produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
c) eletrodomésticos, máquinas e utensílios domésticos;
d) cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
e) material de ferragem, papelaria, electrónicos e quipamentos diversos;
f) material e equipamento de higiene e segurança;
g) jogos e brinquedos;
h) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual; e
i) louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento vinte mil meticais); equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Diogene Manirarora;
b) outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Sadruddin Abbas Saminani, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Diogene Manirarora e Sadruddin Abbas Saminani que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
b) celebrar contratos de locação financeira;
c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos número anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) por acordo da gerência;
b) interdição ou insolvência da sócia;
c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal:
d) cessão de quota;
e) falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Dzeco Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105044534, uma sociedade unipessoal denominada Dzeco Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Edmilson Letcho Jaime Dzeco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334231M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2021, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, e adopta a designação Dzeco Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine B, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 129, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) a projecção e construção de edifícios;
b) a requalificação de edifícios;
c) o fornecimento de material e equipamento de construção.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), constituído por uma quota única no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Edmilson Letcho Jaime Dzeco.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A quota é indivisível e só poderá ser transmitida por decisão escrita do sócio único, nos termos da lei, sendo a transmissão sujeita a registo na entidade competente.

Dois) A transmissão a terceiros dependerá da vontade expressa do sócio único e do cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade compete ao sócio único, Edmilson Letcho Jaime Dzeco, que poderá exercer directamente as funções de gerente ou nomear um ou mais gerentes, incluindo pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Até à nomeação de um gerente distinto, o sócio único fica nomeado como administrador provisório da sociedade, com poderes para gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do sócio único)

Além das matérias que lhe são atribuídas por lei, compete ao sócio único deliberar sobre:

a) a aprovação do balanço, demonstração de resultados e relatório de gestão referente ao exercício;
b) a nomeação e destituição de gerentes, se aplicável;
c) a alteração dos estatutos ou do contrato de sociedade;
d) o aumento ou redução do capital social;
e) a dissolução, fusão, cisão ou transformação da sociedade;
f) todas as demais matérias não atribuídas a outros órgãos pela lei ou por estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou, caso nomeado, pela assinatura de um gerente ou mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos por escrito pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do sócio único até 30 de março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultem do exercício anual serão distribuídos conforme deliberação do sócio único, designadamente para: cobertura

de prejuízos dos anos anteriores, reembolso de suprimentos, distribuição de lucros ou criação/reintegração de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Dziva Enterprise, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012740, uma sociedade denominada Dziva Enterprise, S.A., que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Dziva Enterprise, S.A, com sede no Bairro Liberdade, Q. 39, Casa n.º 277, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

a) comércio de equipamentos periféricos e informáticos, de computadores e programas informáticos;

b) importação e exportação de equipamentos periféricos e informáticos, de computadores e programas informáticos;

c) criação e venda de sistemas informáticos de diversas finalidades;

d) comércio de livros, jornais, revistas, artigos de papelaria e de escritório;

e) prestação de serviços de consultoria diversa, programação informática, edição de programas informáticos, gestão e exploração de equipamentos informáticos, reparação de computadores, equipamentos periféricos e de comunicação;

f) associação e representação comercial de empresas estrangeiras que desenvolvam actividades conexas à empresa ou não.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades tais como a participação, directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1000 (mil) acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A transmissão ou a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requer autorização da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O accionista que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) A transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, podendo este número ser alargado por decisão da Assembleia Geral, com um mandato de 4 anos renováveis mediante deliberação.

Dois) Ficam nomeados membros do Conselho de Administração da sociedade, os senhores:

a) Fernando Laice ao cargo de Presidente do Conselho de Administração;

b) Elton Fernando Laice – ao cargo de Administrador;

c) Angelina Fernando Laice – ao cargo de Administradora.

Três) O Conselho de Administração será presidido pelo presidente, o qual lhe é dispensada a prestação de qualquer caução.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao Presidente do Conselho de Administração ou outra entidade ou pessoa singular por este indicada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados, por qualquer dos administradores ou por quem for designado em função do interesse a tutelar.

Quatro) Em nenhum caso poderá o Presidente do Conselho de Administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do contrato de sociedade e legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 30 de Setembro de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 14 de Maio de 2019, sob NUEL 101147142, com um capital social integral de 1.007.070.024,95MT (mil milhões, sete milhões, setenta mil, vinte e quatro Meticais e noventa e cinco centavos), e com sede na Av. da Marginal, n.º 7829, Bairro do Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, na Cidade de Maputo, deliberaram a alteração da

denominação social de Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada para Ignite Access Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da deliberação tomada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Ignite Access Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, por um período indeterminado.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Essência de Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049792, uma entidade denominada Essência de Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela Ernania Rainha Manuel.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Essência de Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 115, RC, Bairro Central, cidade de Maputo podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

a) prestação de serviço de *marketing;*
b) salão de beleza e boutique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ernania Rainha Manuel.

Dois) A cessao de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juizo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único, a senhora Ernania E Manuel, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador podera delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuracaoa este respeito.

Três) Para obrigar sociedade perante outras instituições incluido as bancárias, bastara a assinatura do administrador ou procurador or este nomeado.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no País.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Estruarte Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101525228, uma entidade com a denominação Estruarte Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Fernando, solteiro, natural de Angoche, Província de Nampula, residente no Bairro George Dimitrov, Q. 48, Casa n.ºº 55, titular do Bilhete de Identidade n.ºº 030100006137A, emitido no dia 24 de Junho de 2025, válido até dia 19 de Setembro de 2031.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Estruarte Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamubukwana, Bairro George Dimitrov, Q. 48, Casa n.º 55, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil e outras actividades similares;
b) aluguer de viaturas e automóveis;
c) serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Francisco Fernando.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEIS

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO SETE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Thannay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059855, uma entidade com a denominação Farmácia Thannay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por:

Marcelisa Evandra Soares Sabino, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente Q.5, Casa n.º 10, Bairro Djonasse, Boane, titular do B.I. n.º 110102504974M, emitido a 17 de Julho de 2025, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Thannay – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Centro Comercial Áries, n.º 2910, Loja n.º 4, Posto Administrativo da Matola Rio, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto exerce actividade de comercialização e venda a retalho de medicamento e produtos de saúde, e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem porcento do capital social, pertencente a sócia única Marcelisa Evandra Soares Sabino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio único Marcelisa Evandra Soares Sabino, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da administradora. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FDS Tecnology Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547899 uma entidade com a denominação FDS Tecnology Solution, Limitada.

Dário Rizane de Sousa Salamadane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114301C, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco na Cidade de Maputo e Válido até Treze de Fevereiro de Dois Mil e Trinta, residente na Matola, no Bairro de Matola Gare, Quarteirão 12, Casa n.º 773.

Floyd Carlos Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100844262F, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, na Cidade de Maputo e válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 64, Casa n.º 12.

É celebrado nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos Termos constantes dos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FDS Tecnology Solution, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Municipal Kamaxakeni, Bairro da Polana Caniço A, Avenida Vladimir Lenine, rua número 3666, casa número 12.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de material de escritório, assistência técnica, montagem, reparação e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação dos sócios, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Dário Rizane de Sousa Salamadane;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Floyd Carlos Cossa;

c) o capital social poderá ser aumentados por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando,

desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos Sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projetada cessão de quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade será exercida pelos dois sócios maioritários podendo estes indicar a ocupação de cargos dentro da sociedade.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

a) dos dois acionistas (sócios);

b) de um só sócio que tenha sido delegado poderes para o acto.

ARTIGO NONO

(Obrigação)

A sociedade obriga-se:

Um) Com a intervenção dos sócios.

Dois) Com a intervenção de um dos administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade.

Três) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Primeiro: O exercício social coincide com ano Civil;

Segundo: O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragem Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105055225, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ferragem Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Jebunnissa Ebrahim. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social, Província da Nampula, EN8, Bairro de Namicopo, em frente das bombas Necoil, Cidade de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) ferragem;

b) comércio de material de construção;

c) comércio de material elétrico e eletrodomésticos;

d) comércio de roupas e calçados;

e) comércio de mobiliário e artigos de iluminação;

f) comércio de loucas, cutelaria e outros artigos; e

g) comércio de diversos produtos NE.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do sócia Jebunnissa Ebrahim.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Jebunnissa Ebrahim, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragens 1927 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057077 uma entidade com a denominação Ferragens 1927 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90°do Código Comercial. Dinis Helder Chembene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Mafalala, Casa n.º 25, Q.45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104363971F, e com validade até 27 de Fevereiro de 2029, com o NUIT 105578164, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Moya de Fátima Carlos Langa Chembene.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de Ferragens 1927 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Timor n.º 25, Q.45, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo, Distrito KaMaxaquene, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

a) venda de material de construção civil a grosso e retalho;

b) venda de louças cerâmicas e em vidro de papel de parede e de limpeza;

c) comercio a grosso e a retalho de material de canalização ferragens e aquecimento;

d) comercio de material de construcao e artigo para uso doméstico e ferragens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais). Subdividido em uma única quota:

a) uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Dinis Helder Chembene;

b) o capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio único Dinis Helder Chembene que fica designado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Fest Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de 10 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos da Entidades Legais, sob NUEL 105043164, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Fest Carnes, Limitada, e tem sua sede na Av. Olof Palm, Bairro Central n.º 2154 R/C, Cidade de Maputo-Moçambique, que se segue pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Fest Carnes, Limitada e tem sua sede na Av. Olof Palm, Bairro da Central n.. 2154 R/C, Cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: comercio de produtos alimentares, fabrico e embalagem de produtos alimentares, *take away,* organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100,000MT (cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas 40% desiguais, (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yannick Sérgio Machel, divorciado, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Emília Daússe n.º 1132 2.º andar B os outros 40% pertencentes a socia Madalena Armindo de Almeida, natural de Lichinga, residente no Bairro da Maxaquene B, casa n.º 250 Q.38 portadora do B.I. n.º 010802436998P e 20% vinte por cento ao sócio Neques António Cardoso, natural de Namapa Erati residente na Matola Machava Q. 3 n.º 101, portador do B.I. n.º 100101193732C, emitido na Matola a 19 de Fevereiro de 2021 com 20.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade. Fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade os senhores Yannick Sergio Machel e Madalena Armindo de Almeida, ambos ficam como assinantes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 09 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

FF, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* III Série 104 de 2025, datado de 3 de Junho de 2025, Artigo 4 onde lê-se "uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil meticais (82.000MT), pertencentes ao Xiu Dong, uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000MT), pertencentes ao Shen Yanshun, em consequência disso deve ler-se assim "uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000MT), pertencentes ao Xiu Dong, uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais (98.000MT), pertencentes a Shen Yanshun.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegivel.*

Flavor Fusion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059630, uma entidade com a denominação Flavor Fusion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90° do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Younus, casado, de nacionalidade canadense, titular do DIRE número 11CA00017051P, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo no dia 9 de Fevereiro de 2022, residente na Av. Eduardo Mondlane, casa 290, 16.º Andar, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Munir Abdul Sacoor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 030100343946N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo no dia 2 de Setembro de 2015, residente na Av. Agostinho Neto n.º 260, Distrito Municipal 1, central, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objeto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flavor Fusion, Limitada, com sede em Catembe Nsime, no Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) restauração e *catering;*
b) prestação de serviços hoteleiros;
c) organização de eventos;
d) padaria.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se tenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

a) Muhammad Younus, com oitenta por cento (80,0%) do capital social, o correspondente a 800.000,00MT (oitocentos mil meticais);
b) Munir Abdul Sacoor, com vinte por cento (20,0%) do capital social, o correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de todos os sócios.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de todos os sócios, Muhammad Younus e Munir Abdul Sacoor.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco)A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Galerie Madi, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial, Galerie Madi, Limitada, realizada no dia 14 de julho de 2025, às 10:00 horas, na Av. Angola, n.° 2223, Cidade de Maputo, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101389278, os sócios da sociedade deliberaram.

A cedência parcial de 60% da quota detida pelo Ali Madi, bem como, a cedência parcial de 40% da quota detida pela Jinane El Akraa, nos seguintes termos:

Ali Madi: uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e Jinane El Akraa uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento mil metical) correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social.

A cedência de quota parcial de 175.000.00MT (cento e setenta e cinco mil meticais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, a favor do Hussein Madi;

A cedência parcial da quota de 105.000.00MT (cento mil metical) correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, a favor da Dina Madi.

Os sócios decidiram renunciar ao direito de preferência que a sociedade e/ou os sócios possam ter em relação a aquisição das referidas quotas em conformidade com os estatutos da sociedade, aprovando a referida transferência de quotas.

Em consequência, os sócios aprovaram, por unanimidade, a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Ali Madi;
b) uma quota no valor nominal de 175.000.00MT (cento mil metical), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Jinane El Akraa.
c) uma quota no valor nominal de 175.000.00MT (cento mil metical), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Hussein Madi;

d) uma quota no valor nominal de 105.000.00 MT (cento mil metical), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Dina Madi.

Esta conforme

Maputo, 2 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Handling Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo e na sua sede social no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, número 1664, R/C, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Handling Comercial, Limitada, com capital social de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais) onde estiverem presentes os sócios, Rui José Roxo Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 54.000.000,00MT (cinquenta e quatro milhões de meticais) correspondente a noventa porcento do capital social e Dinis Pedro Maculuve, titular de uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT correspondende a dez porcento do capital social, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100823063, foi deliberado a cessão por parte de Rui José Roxo Morgado de 49.200.000,00MT (quarenta e nove milhões e duzentos mil meticais) da sua quota que detém na sociedade a favor de Kompra & Kompanhia DMCC, regida pela Lei n°3 de 2020 no Emirado do Dubai, que entra na sociedade como novo sócio. Foi ainda deliberado por parte de Dinis Pedro Maculuve, a cedência de 4.800.000.00 MT a mesma empresa Kompra & Kompanhia DMCC.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito em dinheiro é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 48.000.000,00MT (quarenta e oito milhões de meticais) correspondente a noventa porcento do capital social pertencente ao sócio Kompra & Kompanhia DMCC, representada por Hugo Clemente Morgado;

b) uma quota no valor nominal de 10.800.000,00MT (dez milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a oito porcento do capital social pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado;

c) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuve.

Em tudo não alterado, mantem-se as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Handling Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que por acta de onze do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo e na sua sede social no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, número 1664, R/C, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Handling Logistics, Limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) onde estiverem presentes os sócios, Rui José Roxo Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a oitenta porcento do capital social, Dinis Pedro Maculuve, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social e Hugo Clemente Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondende a dez porcento do capital social sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100812584, foi deliberado a correcção no *Boletim da República* III Série, n.º 128 de 8 de Julho de 2025, no preâmbulo, onde se lê Rui José Hugo Morgado deve se ler Rui José Roxo Morgado e o alargamento do objecto social.

Em consequência da alteração do objecto socal, altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) transporte nacional e internacional de mercadorias;

b) venda de viaturas e seus acessórios;

c) prestação de serviços de correios;

d) importação e exportação de produtos diversos;

e) adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas;

f) associar-se com outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

Em tudo não alterado, mantem-se as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

João Catela QAS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056030, uma entidade com a denominação, João Catela QAS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada,

João Alexandre da Fonseca Catela, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CF100801, emitido na República Portuguesa, aos 14 de Novembro de 2024 e válido até 14 de Novembro de 2029, casado com a senhora Vanessa Auambo Nooz Mahomade, em regime de bens adquiridos, residente na Av. 24 de Julho, n.º 1837, 6° Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, constitui uma Empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de João Catela QAS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 2º Andar – Edifício dos Correios, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços de consultoria em sistemas de qualidade, ambiente e segurança.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único o senhor João Alexandre da Fonseca Catela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabeleci¬das por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único o senhor João Alexandre da Fonseca Catela, por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstân¬cias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) do sócio único;

b) de administradores nomeados pelo sócio único;

c) do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Directores ou por qualquer trabalhador, por ele, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquida¬ção gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lancadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Kell Designers Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acto de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Kell Designers Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, n.º 321, Cidade de Maputo, representada pela Katia Eunice Luís Luzia, com o capital social de dez mil meticais, os sócios deliberaram mudança do nome. Em consequencia da mudança efetuada, e alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redação acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kell Designers Prestação de Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro Central n.º 321, Maputo Cidade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: impressão, bordado e confeção de roupas e tecido, reproducao de suportes gravados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil, correspondente a soma de tres quotas no valor nominal de 10.000,00,MT dos quais 3.000,00 mil que corresponde a 30% pertecente a socia Katia Eunice Luís Luzia, 3.500,00 que equivale

a 35% pertencem a sócia Karen Eunice Rubem Tinga e os outros 3.500,00 que equivalem a 35% pertecem ao socio Rukan Ruben Tinga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Katia Eunice Luís Luzia, que desde já fica nomeada administradora e assinante das contas bancarias,

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Marco 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mahigo-Laice Agropecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob o número 101225623, uma sociedade denominada Mahigo-Laice Agropecuária e Serviços, Limitada que se regulara pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação Mahigo-Laice Agropecuária e Serviços, Limitada, localizada no Bairro de Guava, Q.14, Casa n.º 169, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, podendo por decisão da Assembleia Geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Criação de suínos, patos, coelhos, frangos de corte, ovos, hortícolas, vendas a grosso e a retalho, e outros serviços complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil de meticais), que serão divididas em duas partes:

a) o capital de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Elsa Rafael Mangamela Cumbana, filha de Rafael Joaquim e de Maria Rebeca Xavier, casada, nascido a 6 de Dezembro de 1973, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001537J, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos 15 de Agosto de 2014, residente em Maputo;

b) o capital de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticias), equivalente a 50% do capital social pertecente ao sócio Ivo João Cumbana, filho de João Samo Cumbana e de Maria Joaquim Guitata Cumbana, casado, nascido aos 18 de Outubro de 1974, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695714N, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos 23 de Agosto de 2016, residente em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivo João Cumbana, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Exercício civil, dissolução e casos omissos)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Ttês) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Manasseah Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte cinco foi matriculada sob NUEL 105055021, a sociedade Manasseah Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação e o nome comercial de Manasseh Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua do Boquisso 1120, Intaka n.º 13, na Cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar a sua sede, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

a) desenvolvimento de projectos de investimento na indústria de construção civil, agricultura, comércio, mineração, gás, empreendimentos industriais, transporte, e actividade de importação;

b) exportação de quaisquer bens e serviços e administração de fundos de investimento imobiliário;

c) consultoria e gestão de outras empresas;

d) prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de nos termos e condições estabelecidas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 100% do capital social declarado pertencente ao único sócio, Derso Manuel Estêvão de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Março de 1979, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104580379B, emitido a 15 de

Julho de 2019 pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, solteiro e residente na rua do Boquisso 1120 n.º 13, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Derso Manuel Estêvão.

Dois) Fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o sócio único, Derso Manuel Estêvão, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada nos seu actos e contratos pela assinatura de administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Maxana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059818, uma entidade com a denominação Maxana Construções, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo74 do Código Comercial, entre:

Domingos Comissário Guilundo, solteiro maior, natural Inhambane de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º110204001528Q, emitido a 3 de Novembro de 2022, em Maputo, residente no Q. 26, C.515, Bairro do Chamanculo A, no distrito de Kalhamanculo, cidade de Maputo.

Ana Lídia Cumbe, solteira maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º110204343480Q, emito aos 16 de Abril de 2024 em Maputo, residente no Q. 5 Casa 515, Bairro São Damaso, cidade da Matola.

Maxana Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de direito Português, matrículada na Conservatória do Registros Comercial R.N.PC sob NIPC 517600293, com o capital social de 10,000.00Euros com sede na Rua Gaspar Sameiro, n.º°482, Abambres-Mateus, Distrito: Vila Real Concelho: Vila Real Freguesia: Mateus 5000 261 Vila Real, Portugal neste acto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de: Maxana Construções, Limitada, tem a sua sede na Rua Marcelino dos Santos, Q26, Casa n.º 515 Chamanculo A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social desenvolver as seguintes actividades:

a) construção civil em geral, incluindo a edificação, reconstrução, ampliação, restauro, reabilitação e demolição de edifícios residenciais, comerciais, indústrias e públicos;

b) execução de obras públicas e privadas, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, pontes, sistemas de abastecimento de água, saneamento e drenagem;

c) empreitada e subempreitada de obras de construção civil e obras públicas;

d) prestação de serviços de manutenção e reparação incluindo elaboração de projectos de construção.

Dois) E quaisquer outros instrumentos que a legislação moçambicana autorize.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) E poderá também associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30,000,000,00 MT (trinta milhões de meticais), representado por três quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 15,000,000.00MT (quinze milhões de meticais) correspondente a 50% representado pelo sócio Domingos Comissário Guilundo;

b) uma quota no valor nominal de 9,000,000.00MT (nove milhões de meticais) correspondente a 30% representada pelo sócio Maxana Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada;

c) uma quota no valor nominal de 6,000.000,00MT (seis milhões de meticais) correspondente a 20% representada pela sócia Ana Lídia Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial, e fica desde já nomeado administrador o senhor Domingos Comissário Guilundo.

Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar a validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MCA Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056622 uma entidade com a denominação MCA Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo Contrato em anexo que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

Flora Simião Macamo Muchave, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Polana Caniço B Q.12 Casa.56 portadora do Bilhete de Identidade número 110104778179M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo no dia 22 de Dezembro de dois mil vinte e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MCA Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na AV. Ho Chi Min n.º 744R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) exercer atividades prestação de serviços, assistência reparação de equipamento informático, produção de carimbos, artesanato, tipografia;

b) venda de Material de escritório e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil integralmente subscritas e realizada em dinheiro, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital socia pertencentes a senhora Flora Simião Macamo Muchave.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-gerente senhora Flora Simião Macamo Muchave com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciacão e aprovacão do balanco e contas do exercicio finda e repartição.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessaria desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislacão aplicavel na República de Moçambique. Maputo, 11 de Setembro de 2025.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mini Mercearia Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Jamsheedal Vellaratingal, Solteiro, Natural de Kondotty Kerala, Nacionalidade Indiana, Residente em Chimoio, Bairro Bloco 9, titular do Passaporte número: AF397293, emitido aos 14 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Índia e Saide Rafael, solteiro Natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, Residente em Chimoio, Bairro Bloco 9, titular do Bilhete de Identidade número 030101997384C, emitido a 31 de Maio de 2022, pelo arquivo de identificação de Nampula; Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adapta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mini Mercearia Chimoio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Chimoio, Bairro aa Liberdade, Rua do Mercado Chapo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercialização, importação e distribuição de produtos alimentícios, bem como outras actividades conexas ou complementares que venham a ser aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:o sócio Jamsheedal Vellaratingal, subscreve uma quota no valor nominal de 90,000,00MT, equivalente 90% (noventa por cento), do capital social; o sócio Saide Rafael, subscreve uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente 10% (dez por cento), do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio maioritário

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do sócio maioritário, que responde pelo nome: Jamsheedal Vellaratingal, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;

Chimoio, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Modular Refineries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de dois mil e vinte cinco

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade anónima denominada Mozambique Modular Refineries, S.A., sob o NUEL 105058306, que se regerá pelos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Mozambique Modular Refineries, S.A., adiante designada por MMR, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade denominada Mozambique Modular Refineries, S.A., tem sua sede na Av. Freiderich Engels n.º 923, cidade de Maputo podendo, mediante deliberação dos acionistas ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os accionistas acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) gestão e aquisição de participações sociais em diversas sociedades;
b) importação, exportação, armazenamento, manuseamento, exploração, transformação e refinação produtos petrolíferos e seus derivados;
c) construção, reabilitação e manutenção de instalações de armazenamento de produtos petrolíferos e seus derivados;
d) pesquisa, produção, transporte, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos;
e) desenvolvimento e construção de infra-estruturas de distribuição de energia;
f) representação de marcas e patentes.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada um distribuído pelos acionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social, salvo os casos que a lei exija quórum maior.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um dos administradores.

Três) Os membros do Conselho de Administração, exercerão o cargo por um período de quatro (4), anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da sociedade o senhor Helder Eduardo Maocha.

Cinco) O Conselho de Administração, mediante deliberação dos accionistas terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilidade ou auditoria ou um contabilista ou auditor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

N2N Investimentos, Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059453 uma entidade com a denominação N2N Investimentos, Holding Limitada,

Entre:

Primeiro: Nicolau Manjate, maior, viúvo, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100119207A, emitido a 13 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Rua Daniel Napatima, casa n.º 335, Bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo;

Segundo: Alfredo Joao Manjate, maior, solteiro, natural da Maciene, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 090100411836N, emitido a 08 de Outubro de 2015 na Cidade de Maputo, com domicílio no Bairro de Inhamissa, Cidade de Xai-Xaia;

Terceiro: Gildo Guila Alberto Almeida, maior, solteiro, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100996106P emitido a 23 de Novembro de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma N2N Investimentos, Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Fraternidade número 58, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Promoção e gestão de investimentos nas áreas de imobiliária, construção civil, consultoria para os negócios e a gestão, elaboração de projectos de multidisciplinares, consultoria financeira, comércio a grosso e a retalho, logística, comércio de equipamentos de telecomunicações, transporte de carga, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, procurement, representação comercial, comercialização de bens diversos, importação e exportação de equipamento industrial e de engenharia, prestação de serviços de consultoria e apoio multidisciplinar, gestão de marcas e patentes industriais, prospecção e pesquisa de recursos minerais, prospecção e pesquisa de recursos florestais e faunísticos, comercio de recursos minerais, comercio de madeira, prospecção e pesquisa de hidrocarbonetos, venda de combustível e óleos, fornecimento de equipamento informático e de tecnologia.

Dois) A sociedade poderá deter outras participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, quinhentos mil meticais, assim repartido: Nicolau Manjate, detém uma quota no valor de 200.000,00MT, duzentos mil meticais, correspondente a 40% quarenta por cento do capital social; Alfredo João Manjate, detém uma quota no valor de 150.000,00MT, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 30% trinta por cento do capital social e, Gildo Gula Alberto Almeida, detém uma quota no valor de 150.000,00MT, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 30% trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Nicolau Manjate, Alfredo João Manjate e Gildo Gula Alberto Almeida, os quais desempenha as funções de administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nahome - Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794164 uma entidade com a denominação Nahome – Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Limitada,

José Eduardo Correia Malapende, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.ºº 110102270007M, emitido a 14 de Julho de 2021 em Maputo, Residente no Bairro da Sommerschield, Rua Kamba Simango n.ºº 365 R/C, Maputo.

Pelo presente instrumento celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique o estatuto de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nahome – Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede sita na Rua Kibiriti Diwane, n.º 119, rés-do-chão, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, transferir para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços de especialidade dentária e de harmonização orofacial no consultório dentário fixo e móvel e ao domicílio com uso de equipamentos dentários portáteis, venda de medicamentos e materiais dentários, estéticos e cirúrgicos;

b) comércio geral importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integrante subscrito é realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 1 (uma) quota detida pelo socio único José Eduardo Correia Malapende e, representam a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida a cargo do senhor José Eduardo Correia Malapende, com despensa de caução e remuneração.

ARTIGO QUITO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 05% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, o dividendo será percebido pelo sócio na proporção da respetiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Por traduzir a mais fiel manifestação de vontade, o presente contrato de sociedade por quotas é feita em 02 (dois) exemplares, todos valendo como originais.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Softoo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057169 uma entidade com a denominação Softoo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Usama Ahmed Khan, casado, nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Khushab, residente na avenida Marginal n.º 10, bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade número 119PK00021475N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do código comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada Softoo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na avenida Marginal n.º 10, bairro Costa do Sol.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

prestação de serviços de informática, incluindo desenvolvimento de software, consultoria em tecnologias de informação, manutenção de sistemas e comercialização de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade pode participar adquirir participações em sociedade, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Usama Ahmed Khan.

ARTIGO QUINTO

(Gerência administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercida por um administrador, nomeando-se, desde já, o sócio Usama Ahmed Khan.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Usama Ahmed Khan.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na Républica de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Surf & Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 07 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058121 uma entidade com a denominação, Surf & Serviço, Limitada.

Nos termos dos Artigos setenta e quatro e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato da sociedade.

Entre:

Primeiro: Carlos Aik Ibraimo, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992033N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Fevereiro de 2020, com validade vitalícia, residente na Rua José Mateus, n.º 273, na cidade de Maputo, e titular do NUIT: 100588706;

Segundo: Shakil Momade Aik, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583862M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março de 2021 e válido até 29 de Março de 2026, residente na Rua José Mateus, n.º 273, na cidade de Maputo, e titular do NUIT 153783403; e

Terceiro: Carlos Aik Abdulá, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703816C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 Março de 2021 e válido até 29 de Março de 2026, residente na Rua José Mateus, n.º 273, Cidade de Maputo, e titular do NUIT 132455287.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade denominada Surf & Serviço, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Surf & Serviço, Limitada, podendo usar a designação abreviada de Surf & Serviço, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Vila da Ponta de Ouro, no Bairro Comunal "C" – Rua Principal, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo cocktails, cervejas, vinhos e refrigerantes;

b) confecção e comercialização de produtos alimentares, entre outros, a venda de petiscos e refeições ligeiras;

c) realização de eventos especiais: noites temáticas, *happy hours,* transmissões de jogos, concursos de *drinks;*

d) jogos e entretenimento;

e) aluguer do espaço para eventos privados;

f) organização de eventos e gestão de espectáculos ao vivo, com contratação de artistas, *djs* e *performers;*

g) comércio online de produtos alimentares, bebidas, *merchandising* e produtos promocionais da marca;

h) prestação de serviços de *catering* para eventos externos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) representativa de 51 (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Aik Ibraimo;

b) uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais) representativa de 39 (trinta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shakil Momade Aik; e

c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Aik Abdulá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este contrato.

Dois) A convocação da assembleia geral compete a qualquer sócio, mediante carta endereçada aos outros sócios, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) A assembleia geral ordinária deve reunir-se nos primeiros três meses, após o fecho do exercício social, para aprovação de contas e outros assuntos relevantes.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Carecem de deliberação da assembleia geral, além das previstas na lei, as seguintes matérias:

a) exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

b) aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;

c) consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros e o exercício do direito de preferência;

d) nomeação, remuneração e destituição dos membros da administração;

e) designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único (se aplicável);

f) alteração dos estatutos sociais;

g) aumento do capital social;

h) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

i) remuneração dos sócios com funções executivas;

j) aprovação de investimentos superiores a 100.000,00MT; e

k) definição de estratégias de expansão, franchising ou licenciamento da marca.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Fica nomeado Carlos Aik Ibraimo como administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão.

Único: A qualquer tempo, a assembleia geral poderá nomear administradores adicionais, sendo possível a constituição de um conselho de administração com mais de um membro.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Reuniões da administração)

A administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) do administrador único; ou

b) de mandatários com poderes expressamente conferidos em procuração.

Único: Todos os actos de gestão com valor superior a 100.000,00MT exigem autorização prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio, salvo deliberação em contrário.

Três) Poderá ser deliberada a constituição de reservas legais ou voluntárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regime de responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante das respectivas quotas, estando excluída qualquer responsabilidade pessoal pelos compromissos da sociedade, salvo nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições aplicáveis, que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) Os litígios entre sócios ou entre sócios e a sociedade serão, preferencialmente, resolvidos por via amigável e extrajudicial.

Dois) Na impossibilidade de resolução dos litígios de comum acordo, os sócios elegem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com exclusão de qualquer outro foro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões, nos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Techngoma Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050554470 uma entidade com a denominação Techngoma Solutions, Limitada á rege-se pelo Contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo entre:

Luísa Paulo Ngomacha, solteira, natural de Mambone, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Albasine, Q. 8, Casa n.º 413, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171211M, emitido a 23 de Outubro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Adelto Francisco Mate, casado com Jesuíta Vitoria Benefício Monjane Mate, em regime de comunhão de bens gerais, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Polana Caniço "A", Q.46, Casa n.º 100, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185559C, emitido aos 15 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techngoma Solutions, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade de quotas, tendo a sua sede na Av. Julius Nyerere nº 3453, no recinto da Universidade Eduardo Mondlane, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de papelaria, nomeadamente: impressões, cópias, digitalizações, encadernações, plastificações, fotografia tipo passe e outros;

b) comércio a grosso e a retalho de material de papelaria e demais artigos de escritório;

c) comercialização, aluguer e manutenção de equipamentos de escritório, consumíveis e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 54.000,00MT, pertencente a sócia Luísa Paulo Ngomacha e correspondente a 54% do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 46.000,00MT, pertencente ao sócio Adelto Francisco Mate e correspondente a 46% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Luísa Paulo Ngomacha e Adelto Francisco Mate.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante as duas assinaturas dos sócios administradores Luísa Paula Ngomacha e Adelto Francisco Mate.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela pessoa a ser indicada pelos administradores, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social encerra a 20 de dezembro de cada ano.

Dois) Do resultado líquido, faz-se a cobertura de prejuízos, a constituição da reserva legal e, se aplicável, outras reservas.

Três) O saldo remanescente é distribuído entre os sócios proporcionalmente às suas quotas, salvo deliberação diferente da assembleia geral, que poderá decidir reinvestir os lucros no desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Touch Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 se Novembro se 2025, Foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101037304, uma entidade com a denominação Touch Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Gildo Moisés Tivane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533573i, emitido a nove de Março de dois mil e dezasseis, com a validade até aos oito de Março de dois mil e vinte e cinco, Pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Albert Lithuli n.º 2023, 2.º andar, Flat 7, Alto-Maé B, Cidade de Maputo,

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Touch Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Aleurites, n.º 158, Maputo-Cidade, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

a) design, comunicação, gráficos & serigrafia;

b) compra e venda de material e consumíveis informáticos;
c) compra e venda de mobiliário e consumíveis de escritório;
d) compra e venda de artigos decorativos;
e) importação & exportação;
f) a empresa poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Gildo Moisés Tivane, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para devidamente obrigar asociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Uniterra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056756, uma entidade com a denominação, Uniterra Limitada.

Entre:

Primeiro: Bolotaosol, Limitada, número de identificação de pessoa colectiva 517771373, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 22-B, Distrito de Lisboa, Conselho de Lisboa, Freguesia do Areeiro, 1900-036, Lisboa, representada por seus administradores Hasan Toprak e Nazim Penez.

Segundo: André Massina, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275804S, com o NUIT 119425492, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Costa de Sol, Mapulene, Casas 88.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Uniterra, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro local do território nacional, bem como poderão ser abertas sucursais, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos imobiliários (conversão para venda, renovação, remodelação) e a execução de obras de engenharia e construção com um orçamento mínimo de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos).

Dois) É vedado ao sócio André Massina assumir projectos de engenharia e construção superiores a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos) em nome de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 23.400.000,00MT (vinte e três milhões e quatrocentos mil meticais), realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

a) Bolotaosol, Limitada – 15.600.780,00MT (quinze milhões seiscentos mil setecentos e oitenta meticais), correspondente a 66,67%;
b) André Massina – 7.799.220,00MT (sete milhões setecentos e noventa e nove mil duzentos e vinte meticais), correspondente a 33,33%.

Dois) O capital deverá ser integralizado na conta da sociedade no prazo máximo de 8 (oito) meses a contar da obtenção da primeira licença de construção ou adjudicação de contrato de subempreitada ou renovação.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão a terceiros depende de aprovação da assembleia geral, sendo assegurado o direito de preferência aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e responsabilidades)

A administração da sociedade será exercida por Hasan Toprak (presidente do conselho de administração):

a) representar a empresa publicamente;
b) aprovar políticas estratégicas;
c) analisar relatórios do director-geral e financeiro;
d) identificar novas oportunidades de investimento.

Nazim Penez (director financeiro):

a) supervisionar relatórios financeiros e auditorias;
b) garantir conformidade fiscal e legal;
c) definir políticas de crédito e fluxo de caixa;
d) gerir relações com bancos e investidores;
e) avaliar sustentabilidade dos projectos;
f) aprovar contratos e despesas acima de USD 5.000,00 mensais.

André Massina (Director-geral):

a) supervisionar obras e prazos;
b) gerir operações e relações com clientes e fornecedores;
c) apresentar relatórios trimestrais;
d) gerir equipas de construção;
e) assegurar conformidade ambiental e social;
f) representar a empresa junto às autoridades.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações e Assembleia Geral)

Um) Decisões operacionais serão delegadas ao director-geral.

Dois) Decisões financeiras até USD 100.000,00 exigem unanimidade do comité executivo.

Três) Decisões estratégicas (mudança de sede, novos investimentos, dissolução, etc.) exigem unanimidade do conselho de administração.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador com 15 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O exercício social encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Até 31 de Março do ano seguinte, será feita a distribuição dos lucros, até o máximo de 60% do lucro apurado, por transferência bancária em Moçambique.

Três) Os lucros não distribuídos permanecerão no fluxo operacional da empresa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos termos legais.

Dois) Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegivel.*

Zenmed Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049030 uma entidade denominada Zenmed Health, Limitada, que segue-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas, que adota a denominação de Zenmed Health, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo bairro Central A\V: Rua da Aloveira, n.º 34, R/C, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

a) consultoria e assessoria na área serviços de seguro de saúde e áreas afins;
b) provisão de serviços de saúde;
c) comercialização de produtos farmacêuticos;
d) comercialização de equipamentos de saúde pública.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido das seguintes formas: Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Calisto Horácio Macane de nacionalidade moçambicana, casado, portador do B.I. n.º 110100126397J, residente na Matola, bairro Malhampsene, condomínio Matola Vilange, Casa n.º 109, Outra quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Celso Pedro Massunguine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 110502505869I, residente na Matola, bairro Tchumene, Q.27, Casa n.º 355.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Júlio Celso Pedro Massunguine, director geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as Instituições Públicas e Privadas, podendo por deliberação mandatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.